



ID: EE88617EA2074



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

PORTARIA Nº 045/2024

Palmeira do Piauí – PI, de 01 de setembro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, Senhor JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) Antonio Carlos Chies, portador(a) do CPF 016.908.469-84 para o cargo de Assessor(a) Especial do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada do site do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí – PI, 01 de setembro de 2024.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRO-SE

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

ID: 83272488D50B4

Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GILEXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 051/2024

Processo Administrativo: nº 043/2024

Procedimento Licitatório: nº 020/2024

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: art. 75, II da Lei 14.133/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, REFEIÇÕES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI

Contratante: Município de Monsenhor Gil- PI.

Contratado: P VALADARES R DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 43.844.916/0001-30

Valor Global: R\$ 59.000,00

Data da assinatura: 19 de setembro de 2024.

Recursos: Próprios e outros.

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Rua José Noronha, Nº 75, Centro, CEP 64.450-000 – Fone: 0xx.86. 3258-1166, CNPJ Nº 06.554.877/0001-40, População (2010):10.333 Hab
Área Territorial: 582 Km²/ Latitude:-05° 33' 51" /Longitude: 42° 36'28" /Altitude média: 116 m, Monsenhor Gil – Piauí

ID: 3A2AFBF651CB4



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Paquetá
Rua Joaquim Gonçalves nº 454 - Centro
CEP 64.618-000 – Paquetá – PI
CNPJ nº 03.589.574/0001-35

LEI Nº. 187/24, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÔE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ – ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paquetá – Estado do Piauí, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98 e os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, todos da Constituição Federal, faz saber a todos os municípios que o Plenário aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paquetá sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Paquetá do Piauí – Estado do Piauí, para a 7ª Legislatura, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paquetá – Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2025 em R\$ 15.000,00(Quinze mil Reais);

II – Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paquetá – Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2025 em R\$ 7.500,00(Seven mil e quinhentos reais);

III - A remuneração dos secretários Municipais de Paquetá – Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Único – No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º - As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Paquetá
Rua Joaquim Gonçalves nº 454 - Centro
CEP 64.618-000 – Paquetá – PI
CNPJ nº 03.589.574/0001-35

Art. 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a parcela anual do décimo terceiro salário cujo pagamento deverá ocorrer na mesma data em que for pago aos demais servidores municipais

Art. 4º - É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, em 04 de setembro de 2024.

Reginaldo Moura Carvalho
Presidente

Raiane Monteiro de Moura
1º Secretária